

## AGROPECUÁRIA

- **Instalação de estabelecimentos industriais de açúcar e etanol no Estado – Lei nº 24.806, de 11/6/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.896/2023, de autoria da deputada Maria Clara Marra

Os empreendimentos que têm como base a produção da cana-de-açúcar e se dedicam à fabricação do açúcar e do álcool, também conhecidos como “usinas” ou, no ambiente econômico, como “sucroalcooleiros”, são de grande impacto regional em função das extensas áreas que ocupam com as lavouras e pela infraestrutura demandada pelas plantas industriais (rede elétrica, estradas, captação e tratamento de água, etc.). No processo de instalação de novas usinas ou de expansão de capacidade é normal que se estabeleça concorrência por recursos entre as cadeias produtivas existentes e a sucroalcooleira. Isso se dá em razão da ocupação, pelas lavouras de cana, de áreas de pastagens, grãos ou mesmo de vegetação nativa, pela disputa por mão de obra no entorno das fábricas e pelo encarecimento dos preços da terra, entre outros fatores.

Desde a década de 1990, o Triângulo Mineiro sofre os impactos da expansão da cadeia produtiva do setor sucroalcooleiro, em um processo originado duas décadas antes, com o sucesso do antigo programa federal Pró-Alcool, que visou ao desenvolvimento de tecnologia e à substituição da gasolina, à época sob influência da primeira crise do petróleo no mundo. Desde essa época, a cana-de-açúcar se expandiu na região Sudeste, primeiramente no Estado de São Paulo, e, sequencialmente, no Sul (Paraná) e no Norte, no Triângulo, até o Estado de Goiás. Com o desenvolvimento de outras grandes cadeias produtivas agrícolas no mesmo período, como a da soja, do milho, da pecuária de corte e a do café irrigado, as áreas mecanizáveis do cerrado mineiro têm sido cada vez mais disputadas.

Por isso, inicialmente, o projeto de lei que deu origem à nova norma buscava estabelecer barreiras e regras para a expansão dos empreendimentos sucroalcooleiros. No entanto, sob pressão deste que é um dos mais fortes e organizados setores da agroindústria, restou ao texto da lei o estabelecimento da obrigação de o empreendedor informar ao Estado

dados do empreendimento como localização; área de abrangência e plantio estimadas; produção prevista no primeiro ano do projeto até sua maturação; número de empregos diretos e indiretos a serem gerados; e cronograma de implantação; além de faturamento e investimentos anuais estimados. Outro dispositivo da lei faculta a assinatura de um protocolo de intenções do empreendedor com o Estado, com o objetivo de estabelecer as condições e os compromissos recíprocos referentes à implantação da nova unidade.

Na tramitação da proposição, registrou-se a ocorrência de discussões, inclusive de audiência pública, sobre o setor sucroalcooleiro, em que foi ressaltada a importância econômica e social e o elevado nível tecnológico empregado pelo segmento nos dias atuais. Minas é hoje o segundo maior produtor de álcool do País. Vale lembrar, ainda, a grande importância do etanol e do álcool anidro no cenário das mudanças climáticas, pois são dois produtos de tecnologia brasileira que encontram lugar privilegiado em qualquer estratégia pública de transição energética, política fundamental para a redução das causas do aquecimento global e de seus efeitos sobre o clima do planeta.

GCT/GMA/JCB